



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000172

**LEI Nº 2579**  
**DE 11 DE Agosto DE 2.010**

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADA PARA LIMPEZA DE TERRENOS E INCINERAÇÃO DE LIXO OU DETRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Quatá.

**Artigo 2º** - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 10 UFM - Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Artigo 3º** - O Município manterá serviço próprio com a finalidade de receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretária de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e Secretário de Educação e Cultura, criar programas na rede pública municipal de conscientização da necessidade de propagar o "ideal anti-queimadas".


**Artigo 4º** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 11 de Agosto de 2.010.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA  
Secretária Administrativa